

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ**

**PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS – PROBIN**

**REGULAMENTO GERAL**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO**

**Artigo 1º.** O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN destina-se a incentivar a formação técnico-científica de recursos humanos que possibilite, de forma integrada, o desenvolvimento regional e a capacitação profissional dos alunos da Universidade de Cruz Alta, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, éticos, solidários, comprometidos com o desenvolvimento sustentável da comunidade e voltados à promoção da melhoria da qualidade de vida da sociedade.

**Artigo 2º.** O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN é um financiamento concedido aos alunos com recursos financeiros da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Parágrafo único.** A quantidade de bolsas e o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades de bolsas de estudos estarão previstas no Orçamento Geral da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 3º.** O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN será destinado, preferencialmente, aos discentes com bom desempenho acadêmico nos seus respectivos cursos de graduação e não incluídos nas demais modalidades de concessão de bolsas e/ou programas de custeio do ensino superior.

**Artigo 4º.** O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN fica vinculado ao Programa Intersetorial de Assistência Social – PIAS, criado pelo Ato Normativo Nº 06/2012 de 31 de julho de 2012.

**CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES, DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS**

**Artigo 5º.** O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN é constituído de duas modalidades:

**I – Público Externo:** constituído pelo corpo discente da Universidade Cruz Alta e será oferecido em oito modalidades:

**a) Experiência I:** Para alunos entre 50 (cinquenta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos. Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade.

- b) Experiência II:** Para alunos com 60 (sessenta) anos ou mais. Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.
- c) Grupo Familiar:** Desconto de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para o segundo integrante do grupo familiar e 15% (quinze por cento) a partir do terceiro integrante do grupo familiar.
- d) Segundo Curso de Graduação Unicruz:** Desconto de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.
- e) Segundo Curso de Graduação Outra IES:** Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).
- f) Segundo Curso de Graduação Simultâneo:** Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do segundo curso de graduação simultâneo.
- g) Pessoa com Deficiência:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades da Graduação para alunos com deficiência física, visual, auditiva, mental ou múltipla de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 13.146/2015, ou outra que vier a modificá-la. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).
- h) Pós-Graduação – Lato Sensu:** Desconto de 15% (quinze) a 20% (vinte) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, de acordo com previsão orçamentária de cada curso.

**§1º.** Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Unicruz, público externo, é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.

**§2º.** Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Outra IES, público externo, é obrigatório que o candidato apresente o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

**§3º.** Para participar da modalidade Pessoa com Deficiência é obrigatório que o candidato apresente atestado médico com Classificação Internacional de Doenças – CID devidamente assinado por médico com registro no Conselho de Regional de Medicina, estando sujeito, quando necessário, ao enquadramento do CID realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE e do setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Universidade de Cruz Alta. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

**§4º.** Para participar da modalidade Pós-Graduação – Lato Sensu, público externo, é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente pelo menos uma graduação na Universidade de Cruz Alta. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

**§5º.** As modalidades e os índices das bolsas poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando o disposto no Artigo 21 deste Regulamento Geral.

**II – Público Interno:** constituído pelos corpos docente e técnico-funcional da Universidade Cruz Alta e será oferecido em quatro modalidades:

**a) Segundo Curso de Graduação:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

**b) Pós-Graduação – Lato Sensu:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, limitado a 04 (quatro) bolsas por programa.

**c) Pós-Graduação – Stricto Sensu:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, limitado a 01 (uma) bolsa por programa.

**d) Funcionários e Dependentes:** Desconto nas mensalidades da Graduação para funcionários da Universidade de Cruz Alta e seus respectivos dependentes respeitando os percentuais acordados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

**§1º.** Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Público Interno é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.

**§2º.** A concessão de desconto para os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, modalidade público interno, obriga o beneficiário a permanecer vinculado à Fundação Universidade de Cruz Alta no mínimo, pelo dobro do tempo necessário à conclusão do referido curso, devendo ressarcir (em espécie e acrescido de correção monetária) o investimento concedido, em caso de desligamento provocado pelo beneficiário.

**§3º.** Os beneficiários incluídos na modalidade Funcionários e Dependentes, que venham a ser demitidos sem justa causa, terão o benefício de desconto estendido até o término do curso respeitando as condicionalidades estabelecidas no Artigo 11 do Regulamento Geral do Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

**§4º.** Os beneficiários incluídos na modalidade Funcionários e Dependentes deverão estar fazendo uso do desconto no momento do desligamento, devendo efetuar inscrição em processo seletivo PROBIN, manifestando interesse na continuação do referido benefício. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

**§5º.** As modalidades e os índices das bolsas poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando o disposto no Artigo 21 deste Regulamento Geral.

**Artigo 6º.** O preenchimento das vagas destinadas pelo Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN obedecerá os seguintes critérios:

**I** – O candidato deve estar regularmente matriculado nos cursos mantidos pela Universidade de Cruz Alta.

**II** – Ter aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior, exceto para os candidatos matriculados no primeiro semestre.

**III** – A concessão do benefício fica condicionada à regularidade dos pagamentos das mensalidades contratadas pelo aluno.

**IV** – É defesa a cumulação de benefícios.

**V** – Outros critérios que vierem a ser criados pela Fundação e/ou pela Universidade de Cruz Alta.

### **CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Artigo 7º.** A seleção de bolsas dos candidatos ao Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN, prevista neste Regulamento, ocorrerá por meio de editais específicos.

**§1º.** Os editais serão publicados semestralmente ou anualmente, de acordo os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**§2º.** Os editais para os cursos de graduação serão publicados até 60 (sessenta) dias antes do término de cada semestre letivo, e seus reflexos terão validade a partir do semestre imediatamente posterior.

**§3º.** Os editais para os cursos de pós-graduação serão publicados de acordo o oferecimento de vagas de cada programa de especialização *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

**Artigo 8º.** Para concorrer às bolsas do Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN, o candidato, além dos critérios previstos no Artigo 5º deste Regulamento, deverá:

**I** – Preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes indicados no edital de seleção.

**II** – Submeter-se à seleção de desempenho, conforme regras específicas constantes no edital de seleção.

**III** – Atender o disposto no Artigo 20 do Regulamento do Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS.

### **CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO**

**Artigo 9º.** A contratação do benefício concedido através do Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN será efetivada mediante a assinatura de termo específico para esta modalidade de bolsa.

### **CAPÍTULO IV – DA RENOVAÇÃO**

**Artigo 10.** A renovação do benefício deverá ser efetuada ao término de cada semestre anterior a matrícula, sendo esta vedada enquanto não for assinado o referido termo.

**§1º.** O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela CIAE, mediante avaliação das condições socioeconômicas do candidato e segundo os limites de recursos financeiros da Instituição para o Programa e de acordo com edital.

**§2º.** A avaliação socioeconômica citada no parágrafo anterior poderá ser utilizada como critério de desempate para concessão de bolsas para o público externo, de acordo com a relação bolsas disponíveis/candidatos inscritos.

## **CAPÍTULO VII – DO CANCELAMENTO**

**Artigo 11.** Constituem causas de cancelamento da bolsa institucional:

**I** – Não efetivação da matrícula no curso em que o estudante foi classificado.

**II** – Afastamento (desistência, cancelamento, trancamento, abandono, conclusão ou transferência) do curso.

**III** – Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentos fornecidos pelo estudante.

**IV** – Não assinatura do termo de adesão no prazo estabelecido no edital.

**V** – Não atendimento, sem motivo justificado, ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos quando solicitados pela comissão.

**VI** – Aprovação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas pelo estudante em cada período letivo.

**VII** – Outras condições que vierem a ser criadas pela Fundação e/ou pela Universidade de Cruz Alta.

**§1º.** O estudante que obtiver rendimento inferior a 75% (setenta e cinco por cento), terá o encerramento de benefício reconsiderado por até 02 (duas) vezes pela Comissão, sendo este automaticamente encerrado se excedidas as reconsiderações.

**§2º.** O cancelamento do benefício será oficializado via requerimento devidamente preenchido pela Comissão e encaminhado à Secretaria Acadêmica.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 12.** O benefício das bolsas institucionais é válido para o semestre indicado no edital, portanto não cobre eventuais débitos anteriores do estudante.

**Artigo 13.** O benefício das bolsas institucionais não pode ser transferido a outro estudante.

**Artigo 14.** O benefício das bolsas institucionais aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais de disciplinas obrigatórias à integralização curricular do curso, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter

facultativo, bem como disciplinas oferecidas através de turmas especiais, seminários, cursos, congressos e/ou quaisquer outros eventos organizados/patrocinados pela Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 15.** O benefício previsto neste Regulamento é concedido nos termos do respectivo edital e sob condição resolutiva, pelo que não configura direito adquirido de assistência educacional ou do seu percentual.

**Parágrafo único.** O benefício poderá ser cancelado ou o seu percentual alterado de acordo com número de candidatos, recursos disponibilizados pela Instituição, política institucional ou tratamento legal pertinente, observado o disposto no artigo 22 deste Regulamento.

**Artigo 16.** Os documentos citados neste Regulamento serão disponibilizados pelo Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 17.** A Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE poderá baixar atos administrativos próprios em complementação ao presente Regulamento, que serão assinados em conjunto com a Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 18.** Das decisões emanadas dos processos seletivos cabe recurso:

**I** – Em primeira instância à Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE.

**II** – Em segunda e última instância ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados na secretaria da Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE.

**Artigo 19.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE, e, em grau de recurso, pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 20.** As propostas de alteração do presente Regulamento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição da Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE e pela Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 21.** A legislação citada neste instrumento que for revogada, alterada e/ou que venha a ser criada ficará fazendo parte integrante do presente Regulamento Geral.

**Artigo 22.** O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN poderá ser modificado, em parte ou no todo, ou suspenso ou cancelado sem aviso prévio, respeitando os benefícios concedidos até o final de sua vigência.

**Artigo 23.** O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 02 de dezembro de 2016.

Eduardo Müller Reck  
Presidente  
Conselho Curador

Enedina Maria Teixeira da Silva  
Presidente  
Conselho Diretor

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 02 de dezembro de 2016.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.